



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

## LEI Nº 451/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a aquisição de bens imóveis por compra ou desapropriação extrajudicial e faz sua afetação para realização de obras de interesse público do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 85º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em adquirir por compra ou desapropriação, o seguinte imóvel:

I – “Um imóvel situado no quadro urbano do município de Campina do Simão, Estado do Paraná constituído por um terreno urbano com área de 4.219,67 (quatro mil, duzentos e dezenove virgula sessenta e sete), metros quadrados, constituindo o quinhão nº 01 subdivisão do 12 do imóvel denominado Serro Verde, com os seguintes limites e confrontações: Começando de um marco cravado ao canto do terreno, 00PP, mediu-se 126,20 metros, em confrontação com as terras de Vicente Wognei, chegando ao marco nº 02, deste segue por uma linha seca, mediu-se 51,59 metros dividindo-se com terras do Henrique Maciel Camilo, chegando ao marco 03; Deste segue por 120,83 metros com terras de Henrique Maciel Camilo, até chegar ao marco 04, de onde mediu-se 18,12 m até chegar 00PP, sem benfeitorias, imóvel objeto da matrícula nº 14.298 do Cartório de do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava

§ 1º Fica afetada as áreas constantes dos incisos do presente artigo, que tem por objetivo transformar a referida área para uso comum do povo, objetivando a construção de Área de Reserva Permanente da Unidade Habitacional Vila Vieira.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

§ 2º A aquisição do imóvel prevista no presente artigo ocorrerá na forma estabelecida no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, procedido de avaliação por comissão especial nomeada para tal fim.

Art. 2º Aquisição do terreno, de que trata o artigo anterior desta lei, destina-se para construção de Área de Reserva Permanente da Unidade Habitacional Vila Vieira em fase de construção.

Art. 3º As despesas da aplicação da presente lei ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamento vigente ou por crédito especial autorizado por lei:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

15.482.15011089 – AQUISIÇÃO DE TERRENO.

1501 – URBANISMO.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 17 de Dezembro de 2013.

---

**LAURECI MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**